



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
PODER LEGISLATIVO

Lei n.º 275,

Em, 31 de Outubro de 2008.

“Dispõe sobre a criação do Departamento de Atenção à Mulher e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e Promulga a seguinte LEI:

Art. 1.º - O departamento de Atenção à Mulher, para ser um órgão executivo em consonância com os anseios da sociedade civil organizada de orientação, implementação e normatização da Política Municipal de atenção aos direitos das Mulheres, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de formular princípios e diretrizes e articular políticas, sob a ótica de gênero, objetivando a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania em todas as esferas públicas e privadas deste município, passa a ser regulado pela presente lei.

Art. 2.º - O Departamento de Atenção à Mulher tem a seguinte competência:

I – propor programas, projetos, ações, atividades e serviços aos órgãos públicos e privados visando à implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero;

II – implementar e acompanhar programas, atividades e serviços desenvolvidos pelo conjunto das secretarias e demais órgãos buscando a articulação entre os mesmos para a implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero;

III – elaborar e executar programas de governo no âmbito municipal, bem como opinar sobre as questões referentes à cidadania da mulher;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
PODER LEGISLATIVO

IV – estimular e apoiar o debate sobre as condições em que vivem as mulheres, propondo e implementando política para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;

V – realizar pesquisas sobre a capacidade produtiva da mulher, fomentando políticas de inserção no mercado de trabalho;

VI – garantir o cumprimento da legislação em vigor relacionado aos direitos assegurados à mulher;

VII - assegurar a adoção de providências legislativas que visem promover a qualidade de vida das mulheres, bem como eliminar a discriminação de sexo, encaminhando ao Poder Público competente;

Art. 3.º - A Prefeitura Municipal garantirá instalações, equipamentos, pessoal e recursos necessários ao pleno funcionamento do Departamento, sendo sua chefia indicada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4.º - Fica criado o Conselho Municipal de Atenção à Mulher para realizar o controle social, como órgão colegiado observando o princípio da paridade neste colegiado com a participação ampla e democrática da sociedade e Poder Público.

Art. 5.º - O Conselho Municipal de Atenção à Mulher será composto de oito membros, mediante a participação paritária de representantes de órgãos públicos municipais e da sociedade civil organizada.

Art. 6.º - Serão organismos do Poder Público Municipal com a representação no Conselho:

- I – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II – Secretaria Municipal de Educação;
- III – Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 7.º - Os organismos governamentais serão representados por seus titulares e suplentes.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
PODER LEGISLATIVO

Art. 8.º - As organizações da sociedade civil deverão contemplar as diversas expressões das mulheres, ser constituídas em bases legais de âmbito municipal, as quais serão escolhidas em assembléias geral para este fim, onde indicarão seus titulares e suplentes.

Art. 9.º - Os representantes do Poder Público e das organizações da Sociedade Civil serão nomeados por decreto.

Art. 10 - O mandato dos conselheiros será de dois anos, permitindo uma única recondução e tem sua função considerada de interesse público relevante e não será remunerado.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 31 de outubro de 2008.

Jorge Luiz Barros Carneiro
Presidente em Exercício

Publicada no Mural da Câmara em. 31 / 10 / 08

Jorge Luiz Barros Carneiro
Presidente em Exercício